



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.362, DE 2024

(Dos Srs. Amom Mandel e Rosangela Moro)

Dispõe sobre a adoção obrigatória de protocolos de identificação precoce dos transtornos do neurodesenvolvimento nas Cadernetas de Saúde da Criança distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-443/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL e Da Sra. ROSANGELA MORO)

Dispõe sobre a adoção obrigatória de protocolos de identificação precoce dos transtornos do neurodesenvolvimento nas Cadernetas de Saúde da Criança distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de protocolos de identificação precoce de transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas Cadernetas de Saúde da Criança, distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Os protocolos de identificação precoce devem incluir instrumentos validados cientificamente para a triagem de transtornos do desenvolvimento.

Art. 3º O Poder Executivo será responsável por:

I - Para a União:

- a) selecionar e validar os protocolos a serem incluídos na Caderneta de Saúde da Criança;
- b) garantir a formação continuada dos profissionais de saúde para a correta aplicação dos protocolos;
- c) atualizar periodicamente os protocolos conforme o avanço científico e as necessidades epidemiológicas;





d) realizar campanhas de conscientização sobre a importância da detecção precoce de transtornos do neurodesenvolvimento.

**II - Para Estados, Municípios e o Distrito Federal:**

- a) implementar os protocolos nas unidades de saúde sob sua gestão;
- b) assegurar que todos os profissionais envolvidos recebam o treinamento necessário;
- c) monitorar a aplicação dos protocolos e relatar periodicamente ao Ministério da Saúde os resultados e desafios encontrados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta legislativa surge em um contexto de preocupações significativas relacionadas à saúde infantil no Brasil, especialmente no que tange ao diagnóstico precoce de transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Até recentemente, a Caderneta de Saúde da Criança incluía o M-CHAT-R/F, um protocolo de rastreamento internacionalmente reconhecido para a identificação precoce de sinais de autismo. Contudo, essa ferramenta vital foi retirada das cadernetas por uma decisão administrativa, causando consternação entre especialistas e famílias e ressaltando a necessidade de solidificar por meio de lei a inclusão permanente de tais protocolos.

A ausência desses instrumentos na política de saúde pública nacional complica a detecção precoce e a intervenção no desenvolvimento de crianças com TEA. Além disso, reflete uma lacuna maior no monitoramento e compreensão de dados sobre autismo no Brasil. A falta de dados consolidados e atualizados sobre a incidência e as características do autismo mantém pesquisadores, profissionais de





saúde e formuladores de políticas em um estado de incerteza, incapacitando-os de planejar e implementar políticas públicas eficazes baseadas em evidências concretas.

A identificação precoce dos transtornos do neurodesenvolvimento é uma das ações mais fundamentais no campo da saúde pública e da assistência à infância. Este projeto de lei propõe a adoção obrigatória de protocolos de identificação precoce nas Cadernetas de Saúde da Criança distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando estabelecer um marco regulatório que assegure a aplicação uniforme e cientificamente embasada desses protocolos em todo o território nacional.

O diagnóstico precoce do TEA e de outros transtornos do neurodesenvolvimento é crucial, pois as intervenções precoces são comprovadamente mais eficazes quando iniciadas nos primeiros anos de vida. A literatura científica é robusta ao demonstrar que quanto mais cedo as crianças recebem suporte adequado, maiores são as chances de melhorias significativas em diversas áreas de seu desenvolvimento, como comunicação, habilidades sociais e adaptação escolar.

No Brasil, muitas famílias enfrentam inúmeros desafios na obtenção de um diagnóstico preciso e tempestivo para seus filhos. A falta de acesso a ferramentas de triagem eficazes e a escassez de profissionais capacitados em identificação precoce são barreiras significativas que atrasam o início do tratamento. Esse atraso pode ter consequências devastadoras não apenas para o desenvolvimento da criança, mas também impacta profundamente o bem-estar emocional e econômico da família como um todo.

Famílias atípicas, que convivem diariamente com as demandas de cuidado, educação e socialização de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, muitas vezes se veem sem o suporte necessário. A ausência de diagnóstico precoce

exEdit  
00500194920249201900500\*





leva à perda de oportunidades cruciais para intervenções que podem determinar uma melhor qualidade de vida para essas crianças. Além disso, o impacto socioeconômico sobre as famílias é amplificado pela necessidade de tratamentos especializados, que são muitas vezes onerosos e não estão acessíveis sem um diagnóstico formal.

A implementação de protocolos de identificação precoce, como o M-CHAT-R/F, nas Cadernetas de Saúde da Criança oferece um caminho para reduzir as disparidades no acesso ao diagnóstico e tratamento precoce. A padronização desses protocolos e sua aplicação durante as consultas de rotina permitirão que profissionais de saúde identifiquem sinais de alerta de forma mais eficaz e encaminhem as crianças para avaliações detalhadas quando necessário.

Além disso, a responsabilidade compartilhada entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, como estipulado no projeto de lei, garante uma abordagem integrada e coordenada, essencial para o sucesso desta iniciativa. A capacitação contínua de profissionais da saúde, a monitoração da implementação dos protocolos e a atualização periódica das ferramentas de triagem são medidas que asseguram a efetividade e a atualidade das práticas adotadas.

Portanto, este projeto de lei não apenas se alinha às melhores práticas internacionais e diretrizes científicas, mas também responde a uma urgente necessidade social e de saúde pública. Ele representa um passo decisivo na garantia de que todas as crianças brasileiras possam ter acesso ao diagnóstico e às intervenções necessárias para um desenvolvimento saudável e integrado, promovendo assim um futuro mais inclusivo e equitativo para nossa sociedade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL  
Deputada ROSANGELA MORO





## **Projeto de Lei (Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a adoção obrigatória de protocolos de identificação precoce dos transtornos do neurodesenvolvimento nas Cadernetas de Saúde da Criança distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Assinaram eletronicamente o documento CD249451900500, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)



**FIM DO DOCUMENTO**